Pregão Eletrônico n. 059/2026
Processo Licitatório n. 152/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à contratação de empresa especializada para a aquisição de mobiliário corporativo novo, destinado ao aparelhamento das novas instalações da Gerência Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, conforme os quantitativos, as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

A contratação tem por finalidade proporcionar estrutura física adequada ao funcionamento da Gerência Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito, mediante o fornecimento de mobiliário corporativo novo, funcional, seguro e compatível com as necessidades dos ambientes administrativos e institucionais.

A aquisição contribuirá para a organização dos espaços de trabalho, a melhoria das condições de atendimento e desempenho das atividades administrativas, bem como para o adequado funcionamento das novas instalações municipais.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.

Assim, compete à Administração avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação.

A decisão deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, do planejamento, da motivação, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise das características do objeto e das condições usuais de mercado, conclui-se que não há necessidade de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição de mobiliário corporativo novo, compreendendo os itens, quantitativos, unidades de fornecimento e especificações técnicas descritos no Termo de Referência e nos documentos de planejamento da contratação.

Os bens a serem adquiridos possuem características usuais de mercado e poderão ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a indicação de suas especificações, dimensões, materiais, padrões de acabamento, resistência, funcionalidade e demais requisitos necessários ao atendimento da Administração.

Trata-se de aquisição de bens comuns, sem complexidade técnica que exija a conjugação de diferentes especialidades empresariais ou a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de várias empresas.

O fornecimento poderá ser realizado por empresa individual atuante no ramo de comércio, fabricação, distribuição ou fornecimento de móveis corporativos, móveis para escritório, mobiliário administrativo ou produtos similares, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A contratação não envolve a execução de obra, a elaboração de projeto de engenharia, a operação de sistemas complexos ou a prestação de serviços especializados que dependam da atuação conjunta de empresas distintas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6c4f3f25-4dbb-456f-b896-f1962e585611

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando o valor estimado da contratação, de R$ 49.948,51 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), as características do objeto, a natureza comum dos bens e a possibilidade de fornecimento por empresa individual, não se identifica a necessidade de reunião de empresas para a execução da contratação.

A aquisição de mobiliário corporativo possui especificações previamente definidas, quantitativos determinados e condições de fornecimento compatíveis com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas que atuam nos segmentos de móveis corporativos, móveis para escritório, mobiliário administrativo e comércio de equipamentos e bens permanentes.

Não há demanda por capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual, tampouco necessidade de somatório de experiências, equipamentos, instalações ou recursos de diferentes empresas para o atendimento do objeto.

A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o fornecimento poderá ser executado por diversas empresas individualmente, sem que a associação entre pessoas jurídicas agregue capacidade indispensável à execução contratual.

A participação individual dos fornecedores favorece a disputa entre empresas aptas, simplifica a análise das propostas e da documentação de habilitação e mantém o certame compatível com as condições usuais do mercado.

A vedação também contribui para a definição clara da responsabilidade contratual de cada fornecedor, facilitando o acompanhamento da entrega, a conferência das especificações, dos materiais, das dimensões, dos padrões de acabamento, das quantidades e das demais características do mobiliário.

A medida permite, ainda, maior eficiência na fiscalização dos prazos de entrega e na responsabilização por eventuais vícios, avarias, atrasos, desconformidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.

Caso a contratação seja adjudicada por itens ou grupos, a responsabilidade de cada licitante ou adjudicatário permanecerá individualizada em relação aos bens que lhe forem atribuídos, não havendo necessidade de formação de consórcio para assegurar a execução do fornecimento.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de manter ampla disputa entre empresas aptas a fornecer o mobiliário corporativo.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão da empresa para o fornecimento dos bens, vedadas exigências excessivas, desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

Dessa forma, empresas especializadas no fornecimento de móveis corporativos e mobiliário administrativo poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A medida não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto apresenta características usuais de mercado e poderá ser fornecido por empresa individual com capacidade compatível com as obrigações previstas na contratação.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar o aparelhamento das novas instalações da Gerência Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

A disponibilização de mobiliário corporativo novo, adequado e funcional contribuirá para a organização dos ambientes administrativos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, o adequado atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6c4f3f25-4dbb-456f-b896-f1962e585611

A aquisição também permitirá a utilização racional dos espaços físicos e a estruturação das novas instalações municipais, garantindo condições apropriadas para o funcionamento dos setores envolvidos.
Nesse contexto, a vedação à participação de empresas em consórcio contribui para a simplificação do procedimento, a individualização das responsabilidades, a melhoria da fiscalização contratual e o controle da qualidade, das quantidades, das especificações e dos prazos de entrega do mobiliário.
A medida também favorece a aplicação eficiente dos recursos públicos, assegurando que a contratação seja executada por fornecedores individualmente capazes de atender às necessidades da Administração.

7. Conclusão

Diante do valor estimado de R$ 49.948,51 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), das características comuns e padronizadas do mobiliário corporativo, da possibilidade de fornecimento por empresa individual, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da conveniência de individualizar as responsabilidades contratuais, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.
A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar o fornecimento adequado do mobiliário corporativo, o atendimento das especificações do Termo de Referência e a satisfação do interesse público.

Naviraí/MS, 13 de outubro de 2026.

Assinado por:
Goreth Aguiar
..601-44 13/10/2026 - 14:05
CF07C6ETSVIRUAKUE4WQQ

Goreth de Aguiar
Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6c4f3f25-4dbb-456f-b896-f1962e585611